

DESIGNAÇÃO	TAXA 2017	TAXA 2018
QUADRO I	INFLAÇÃO EM 2016 - 0,6%	INFLAÇÃO EM 2017 - 1,4%
Operações de Loteamento		
1. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e alteração/aditamento de operação de loteamento		
1.1. Taxa fixa administrativa	210,04	212,98
1.2. Parcela Variável a acumular com o ponto 1.1. anterior		
2. Averbamento ao alvará ou autorização ao alvará de loteamento - Taxa Fixa	84,06	85,23
3. Publicitação, pelo município, de aviso relativo à emissão de licença ou autorização de loteamento		
3.1. Taxa fixa administrativa	31,29	31,72
3.2 — Acrescem os custos cobrados pelos órgãos de imprensa:		
a) Jornal de âmbito regional		
b) Jornal de âmbito nacional		
c) Edital		
d) Diário da República		
QUADRO II		
Emissão de Alvará de Trabalhos de Remodelação de Terrenos		
1 — Taxa fixa administrativa	42,01	42,60
1.1 — Acresce ao montante referido no ponto anterior, por m2	0,08	0,08
QUADRO III		
Obras de Edificação		
1 — Emissão ou alteração de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:		
1.1 — Taxa administrativa fixa	12,61	12,78
1.2 — Parcela variável a acumular com o ponto 1. anterior:		
2 — Emissão de licença ou comunicação prévia em caso de deferimento tácito – as taxas de licença nesta situação são as que seriam devidas pela prática do acto expresse.		
3 — O processo de legalização de edificações está igualmente sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente Quadro		
4 — imóveis classificados ou em vias de classificação - 50% da taxa correspondente ao custo administrativo gerado pela apreciação técnica		
5— Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida a taxa correspondente a 50		
% dos custos administrativos gerados com a apreciação de uma obra de edificação.		
QUADRO IV		
Casos Especiais		
1 — Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia:		
1.1 — Taxa fixa administrativa	8,40	8,52
1.2 — Parcela variável a acumular com o ponto 1.1. anterior:		
1.2.1 — Em função do prazo, por cada 30 dias ou fracção	3,06	3,10
1.2.2 — Em função das medidas:		
* Para construção, reconstrução, ampliação, alteração — por m2 ou fracção:		
a) Jazigos	21,01	21,30
b) Sepulturas	2,52	2,56
c) Telheiros, hangares ou alpendres	0,59	0,60
* Abertura ou encerramento de vãos ou ampliação de fachadas, quando não impliquem a cobrança das taxas referidas no ponto		
2.2. anterior — por m2 ou fracção	2,10	2,13
* Construção, reconstrução, ampliação, alteração de terraço no prolongamento de edifícios ou quando sirvam de cobertura		
utilizável em logradouro, esplanada, etc — por m2 ou fracção	1,26	1,28
* Construção de escadas exteriores de acesso, por m2, medida em projecção horizontal, por piso	1,26	1,28
* Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros de suporte e/ou vedação e de outras vedações definitivas — po		
m.l. ou fracção		
a) Confinantes com via pública«	0,38	0,38
b) Não confinantes com via pública	0,30	0,30
Nos muros e vedações já existente e na parte em que a obra se destina a ampliações em altura cobrar-se-a 50 % das taxas		
anteriores		
* Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre as vias públicas, logradouros e outros lugares públicos sob administração		
municipal — taxas a acumular com as do quadro III, por piso e por m2 ou fracção:		
a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de scada e semelhantes	21,01	21,30
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	42,01	42,60
* Instalação de ascensores e monta-cargas	84,02	85,19
* Obras de alteração no exterior em edifícios		
a) Em fachadas:por piso e fachada	8,40	8,52
b) Em telhados, podendo incluir lajes de cobertura	7,35	7,46

c) Outras	3,36	3,41
* Demolição de edifício, por piso, e outras construções	29,41	29,82
* Piscina e similares, qualquer que seja a zona de implantação — por m2	8,40	8,52
* Cobertura de piscina e outras áreas desportivas, recreativas e culturais — por m2	1,68	1,70
* Construção, reconstrução, ampliação, alteração de postos de abastecimento de combustíveis, ar e água		
a) Colocação de cobertura — por m2 ou fracção	4,20	4,26
b) Por cada aparelho	84,02	85,19
c) Outras construções de apoio, por m2 ou fracção	4,20	4,26
d) Construções de depósitos — por m3	3,36	3,41
* Abertura de poços, incluindo a construção de resguardos — cada	12,61	12,78
* Instalação de antenas de telecomunicações - 210,11* altura		
2 — Implantação ou verificação de implantação:		
2.1 — De edifícios — por m2	0,42	0,42
2.2 — De outras edificações — por m.l	0,42	0,42
2.3 — De loteamento e/ou infra-estruturas — por m2	0,84	0,86
QUADRO V		
Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Gás, Ar ou Água		
1 — Emissão de alvará de licença de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, gás, ar ou água:		
1.1 — Taxa fixa administrativa	12,61	12,78
1.2 — Parcela variável a acumular com o ponto 1.1. anterior		
a) Para C<10	210,04	212,98
b) Para 10<C<50	336,06	340,77
c) Para 50<C<100	420,08	425,96
d) Para C>100	420,08	425,96
2 — Vistorias periódicas a instalações abastecedoras de carburantes líquidos, gás, ar ou água:		
2.1 — Taxa fixa administrativa		
2.2 — Parcela variável a acumular com o ponto 2.1. anterior		
a) Para C<10	84,02	85,19
b) Para 10<C<50	126,02	127,79
c) Para 50<C<100	168,03	170,38
d) Para C>100	252,05	255,57
QUADRO VI		
Emissão de Autorização Administrativa de Utilização e Alteração de Uso		
1 — Emissão de autorização administrativa de utilização e alteração de uso:		
1.1 — Taxa fixa administrativa	12,61	12,78
1.2 — Parcela variável a acumular com o ponto 1.1. anterior:		
QUADRO VII		
Execução por Fases		
1 — A taxa de execução por fases é a prevista no presente artigo.		
2 — Na fixação das taxas ter-se-á em devida consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.		
3 — Na determinação das taxas será aplicável o estatuído na presente Tabela, consoante as obras de que se tratem (licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos ou obras de edificação).		
QUADRO VIII		
Prorrogações		
1 — Taxa fixa administrativa	30,49	30,92
2 — Parcela variável a acumular com o ponto 1 anterior:		
2.1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização quando não seja possível concluí-la dentro do prazo estabelecido (n.º 2 do artigo 53.º do D.L. 555/99) — por mês ou fracção		
. (0,50 x VLI/12) xn.º meses/fracção		
2.2 — Prorrogação do prazo quando as obras de urbanização se encontrem em fase de acabamento nas condições previstas no n.º 3 do artigo 53.º do D.L.555/99 — adicional de 20% das taxas liquidadas pela emissão do alvará inicial		
. 0,20 x VLI		
2.3 — Prorrogação do prazo para execução de obras de edificação quando não seja possível concluí-las no prazo previsto na licença ou autorização — por mês ou fracção		
. 0,10 X CA Xn.º meses/fracção		
2.4 — Prorrogação do prazo previsto para execução de obras de edificação quando as obras se encontrem em fase de acabamentos — adicional de 30% das taxas liquidadas pela emissão do alvará inicial		
. 0,30 x VLI		
QUADRO IX		
Informação Prévia		
1 — Taxa fixa administrativa	51,23	51,95

Diário da República, 2.ª série — N.º 48 — 10 de Março de 2010 10969		
Designação Taxa		
2 — Parcela variável a acumular com o ponto 1 anterior		
a) Loteamentos — por m2 ou fracção	0,03	0,03
b) Obras de edificação — por m2 ou fracção	0,06	0,06
c) Outras operações urbanísticas — por m2 ou fracção	0,07	0,07
QUADRO X		
Ocupação de Espaço Público		
1 — Emissão de alvará de ocupação de espaço público:		
1.1 — Taxa fixa administrativa	12,61	12,78
1.2 — Parcela variável a acumular com o ponto 1.1. anterior:		
Com tapumes ou outros resguardos		
Por cada período de 30 dias ou fracção — por piso do edifício resguardado, por m2 de		
Por período de 30 dias ou fracção, a acumular com as taxas anteriores, por m2 ou fracção de superfície da via pública		
a) Até ao máximo de 6,00 m2	1,26	1,28
b) De 6 m2 até 12 m2	1,47	1,49
c) De mais de 12 m2	1,68	1,70
Ocupação do subsolo:		
a) Por cada período de 5 dias ou fracção	4,20	4,26
b) Por m2 ou fracção, a crescer à taxa prevista na alínea anterior	0,84	0,86
Outras ocupações — por cada período de 30 dias ou fracção:		
Com andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida por tapumes) — por m.l. ou fracção		
	1,34	1,36
Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais bem como por outras ocupações autorizadas fora dos		
resguardos bem como por outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes — por m2 ou fracção	1,93	1,96
Ocupação do espaço aéreo:		
Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e afins, atravessando ou projectando para a via pública:		
a) Por m.l. ou fracção e por mês	0,84	0,86
b) Por m.l. ou fracção e por ano	8,40	8,52
Construções ou instalações especiais no solo ou sub-solo:		
a) Construções ou depósitos subterrâneos — por m3 ou fracção e por ano	42,01	42,60
b) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por m.l. ou fracção e por uma só vez	0,84	0,85
Construções ou instalações especiais no solo — por m2 ou fracção e por ano	1,68	1,70
QUADRO XI		
Vistorias		
1 — Realização de vistorias, quer no âmbito do Regime de Urbanização e Edificação, quer no âmbito de legislação específica, divisão		
em propriedade horizontal e outras não especialmente previstas nesta tabela:		
1.1 — Taxa fixa administrativa	21,01	21,30
1.2 — Parcela variável a acumular com o ponto 1.1. anterior:		
2 — Nos casos em que não for possível dispôr de área em virtude de construções anteriores ao RGEU, considera-se a área constante		
na Certidão do Registo da Conservatória Predial de Amares		
3 — Sempre que se verifique a intervenção de peritos de outras entidades, crescem as devidas taxas.		
QUADRO XII		
Operações de Destaque e de Reparcelamento		
1 — Taxa fixa administrativa	42,01	42,60
QUADRO XIII		
Recepção de Obras de Urbanização		
1 — Taxa fixa administrativa		
1.1 — Pela recepção provisória das obras de urbanização	84,02	85,19
1.2 — Pela recepção definitiva das obras de urbanização	84,02	85,19
QUADRO XIV		
Assuntos administrativos		
1 — Averbamentos de processos administrativos relativos a licenças ou autorizações:		
a) De obras	25,20	25,56
b) De loteamentos	63,02	63,90
c) Outros averbamentos	21,01	21,30
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	21,01	21,30
Diário da República, 2.ª série — N.º 48 — 10 de Março de 2010 10971		
Designação Taxa		
3 — Certidões de teor ou narrativa — cada lauda, ainda que incompleta	4,20	4,26
4 — Declarações diversas	4,20	4,26
5 — Fotocópia simples de peças escritas — cada lauda	0,63	0,64

6 — Fotocópias autênticas de documentos arquivados:		
6.1 — Não excedendo uma lauda	1,68	1,70
6.2 — Por cada lauda , ainda que incompleta , além da primeira	0,84	0,86
6.3 — Quando se tratar de peças desenhadas ou plantas topográficas:		
6.3.1 — Em formato A4	5,04	5,11
6.3.2 — Em formato A3	63,02	63,90
7 — Fornecimento de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados — cada documento	6,56	6,65
8 — Conferição pelo original de documentos apresentados por particulares — cada documento	1,68	1,70
9 — Buscas aparecendo ou não o objecto de busca	12,61	12,78
10 — Inscrição e Substituição de técnicos para subscrever projectos de obras e loteamentos e dirigir obras		
10.1 — Inscrição de técnicos	84,02	85,19
10.2 — Substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro	42,01	42,60
10.2 — Registo de declaração de responsabilidade técnica — por técnico e por obra	12,61	12,78
11 — Depósito de Ficha Técnica de Habitação	16,80	17,04
12 — Livro de obras — cada (custo de aquisição)		
13 — Impressos tipo respeitantes aos avisos para publicitar os diversos tipos de operações urbanísticas — cada impresso (custo de aquisição)		
14 — Fornecimento de cópias de documentos em suporte informático (disquete ou CD) — cada	8,40	8,52
15 — Apresentação de elementos para correcção de deficiências na instrução de processos por causas imputadas ao requerente	21,01	21,30
16 — Apresentação de aditamento para correcção de deficiências ao projecto por causas imputadas ao requerente	33,61	34,08
17 — Confiança de processos requeridas para fins judiciais ou outros aceitáveis — por cada processo e 5 dias ou fracção	20,49	20,78
18 — Distrate de hipotecas — cada	21,01	21,30
19 — Fornecimento de plantas de localização e ortofotomapas		
19.1 — Formato A4 — cada	3,36	3,41
19.2 — Outros formatos	6,72	6,82
20 — Fornecimento de plantas de ordenamento do PDM		
20.1 — Sendo em formato A4	4,20	4,26
20.2 — Sendo em formato A3	7,57	7,67
21 — Fornecimento de plantas de condicionantes do PDM		
21.1 — Sendo em formato A4	4,20	4,26
21.2 — Sendo em formato A3	7,57	7,67
22 — Outros serviços não especialmente previstos	8,20	8,31
23 - Inspeção/Reinspeção de elevadores	61,47	62,34
QUADRO XV		
Obras de Urbanização		
1 — Taxa fixa administrativa pela emissão do alvará de licença de obras de urbanização	126,02	127,79
2 — Aditamento ao alvará de licença de obras de urbanização — cada	42,01	42,60